

\* DECRETO-LEI N.º 7.527 — DE 7 DE MAIO DE 1945

*Altera a redação do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º .....  
§ 2.º Os preceitos desta Lei aplicam-se aos acidentes do trabalho sofridos:

- a) pelo pessoal de obras da União, Estados, Territórios e Municípios, onde houver;
- b) pelos empregados das autarquias;
- c) pelos empregados das sociedades de economia mista;
- d) pelos empregados das empresas concessionárias de serviços públicos;
- e) pelos presidiários.

Art. 2.º Ao art. 76, do mesmo decreto-lei, acrescente-se a seguinte alínea:

“Art. 76. ....  
c) os funcionários e extranumerários da União, dos Estados, Municípios, Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. —  
GETÚLIO VARGAS. — Alexandre Marcondes Filho. — Agamemnon Magalhães. — Henrique A. Guilhem. — Eurico G. Dutra. — José Roberto de Macedo Soares. — A. de Sousa Costa. — João de Mendonça Lima. — Apolônio Sales. — Gustavo Capanema. — Joaquim Pedro Salgado Filho.